



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N.º 3.754, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.784, de 10 de Março de 2011, que trata da verba indenizatória paga pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município”.

Autor. Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.784, de 10 de Março 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob a título de Verba Indenizatória, no valor de R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista na EC n.º. 47, de 05 de Julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo n.º. 10.374-8/2008 que originou o Acórdão n.º. 13/2009”.

Art.2º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.784, de 10 de Março 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º A verba será paga no dia 15 de cada mês, sendo esta condicionada a posterior prestação de contas, por meio de relatório de atividades desempenhadas pelo parlamentar”.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de dezembro de 2015.

Visto em ____/____/____ _____ Procuradoria Jurídica
--

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal